

Art. 1º Fica designado(a) como Fiscal do Contrato nº 006/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, o(a) servidor(a) abaixo identificado(a), para exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 117:

Nome: VALDIRENE CORREA

Cargo/Função: ASSESSORA PARLAMENTAR

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2025, competindo-lhe, especialmente:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

II – registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo histórico dos acompanhamentos realizados;

III – atestar, quando cabível, a conformidade da execução para fins de liquidação da despesa;

IV – solicitar providências corretivas e comunicar formalmente ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos;

V – adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos limites de suas atribuições.

Art. 3º O Fiscal de Contrato deverá observar o princípio da segregação de funções, atuando com diligência, zelo e responsabilidade, conforme as normas internas aplicáveis e a legislação vigente, respondendo por eventual omissão ou conduta irregular no exercício de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO.

Feliz Natal, 02 de fevereiro de 2026.

**WESLEI RICARDO MIRANDOLA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 014/2026**

SÚMULA: Designa Fiscal do Contrato nº 007/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, Estado de Mato Grosso, Vereador Weslei Ricardo Mirandola, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado controle, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Feliz Natal/MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2026, que revogou parcialmente a Portaria nº 012/2022, especificamente o § 2º do art. 2º, referente à designação de fiscalização contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) como Fiscal do Contrato nº 007/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, o(a) servidor(a) abaixo identificado(a), para exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 117:

Nome: JULIANO BERTICELLI

Cargo/Função: PROCURADOR LEGISLATIVO

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 007/2025, competindo-lhe, especialmente:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

II – registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo histórico dos acompanhamentos realizados;

III – atestar, quando cabível, a conformidade da execução para fins de liquidação da despesa;

IV – solicitar providências corretivas e comunicar formalmente ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos;

V – adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos limites de suas atribuições.

Art. 3º O Fiscal de Contrato deverá observar o princípio da segregação de funções, atuando com diligência, zelo e responsabilidade, conforme as normas internas aplicáveis e a legislação vigente, respondendo por eventual omissão ou conduta irregular no exercício de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO.

Feliz Natal, 02 de fevereiro de 2026.

**WESLEI RICARDO MIRANDOLA**  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 015/2026**

Súmula: Dispõe sobre a ciência e cumprimento da Instrução Normativa nº 001/2026, que trata da guarda de documentos oficiais em rede, controle de acessos e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Vereador Weslei Ricardo Mirandola,

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 001/2026, expedida pela Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre a guarda, organização, disponibilização, controle de acesso e proteção de documentos oficiais em meio digital (rede corporativa);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão da informação, a segurança dos dados institucionais e a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO que o cumprimento das normas internas constitui dever funcional dos servidores e agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência formal a todos os servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT acerca do conteúdo da Instrução Normativa nº 001/2026, que estabelece normas e procedimentos para a guarda de documentos oficiais em rede, controle de acessos e proteção de dados pessoais.

Art. 2º Determinar que todos os servidores e agentes públicos que utilizem a rede corporativa, sistemas institucionais ou tenham acesso a

documentos digitais oficiais observem rigorosamente as disposições da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O acesso aos documentos, pastas e sistemas institucionais ficará condicionado:

- I. Às atribuições do cargo ou função exercida;
- II. À concessão formal de permissões pelo setor de tecnologia da informação;
- III. Ao registro do acesso na matriz de controle de acessos LGPD;
- IV. À assinatura do termo de responsabilidade e confidencialidade, quando aplicável.

Art. 4º Compete aos chefes de setor orientar suas equipes quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº 001/2026 e comunicar ao Setor de Tecnologia da Informação e à Unidade Central de Controle Interno quaisquer irregularidades ou necessidades de ajuste de acesso.

Art. 5º O descumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 001/2026 sujeitará o servidor ou agente público às medidas administrativas cabíveis, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação funcional aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feliz Natal/MT, 11 de fevereiro de 2026.

**WESLEI RICARDO MIRANDOLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

#### **DECISÃO**

#### **DECISÃO**

Processo Administrativo nº 005/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Objeto: Contratação de Seguro Veicular para a Frota Oficial

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 005/2026, instaurado com a finalidade de contratar seguro veicular para a frota oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, por meio de Dispensa de Licitação nº 002/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação do procedimento, os autos foram submetidos à reavaliação administrativa, ocasião em que se constatou a existência de erro na análise da proposta vencedora, apresentada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38.

Consoante estabelecido no Edital de contratação e em seus anexos, foram exigidas, dentre outras condições obrigatórias:

- a) Cobertura para Danos Morais no valor mínimo de R\$ 150.000,00;
- b) Serviço de envio de combustível;
- c) Serviço de remoção para hospital ou domicílio do segurado em caso de lesão;
- d) Disponibilização de carro reserva, conforme especificações editalícias;
- e) Serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura de remoção de veículos e passageiros em todo o território nacional, incluindo reboque, guincho ou meios equivalentes.

Todavia, a empresa proponente apresentou proposta contendo cobertura de apenas R\$ 100.000,00 para Danos Morais, bem como informou expressamente que não presta os serviços de envio de combustível e remoção para hospital ou domicílio do segurado em caso de lesão.

Além disso, condicionou sua proposta à alteração da minuta contratual, pretendendo incluir limitações não previstas no edital, tais como:

- (i) limitação a 3 acionamentos de guincho por veículo durante a vigência da apólice;
- (ii) concessão de carro reserva por, no máximo, 30 dias;
- (iii) restrição do veículo a modelo básico popular ou médio, tipo sedã nacional;
- (iv) concessão de carro reserva exclusivamente em caso de sinistro.

Referidas condições contrariam frontalmente as exigências do instrumento convocatório, evidenciando vício na fase de julgamento que repercutiu indevidamente na homologação do certame

Instaurou-se diligência com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunizando manifestação à empresa vencedora, a qual manifestou-se quanto a divergência entre as exigências constantes no Termo de Referência e as práticas normativas aplicáveis ao mercado segurador, especialmente no que se refere:

À cobertura mínima de danos morais;

À previsão de envio de combustível;

À exigência de remoção hospitalar.